



CMR TQS - Comprovante de abertura

Número do processo: 000000182/2026

Número do processo: 000000182/2026

Solicitação: Parecer

Número Único: OT5.YEI.OMF-T7

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 01/06/2026 Hora:11:22:23

Súmula: PARECER N° 039/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


ANTONIO DA ROCHA XISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O	<u>Parecer</u>	<u>N.º 039/2026</u>
---	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

“DETERMINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS RELACIONADOS À EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/26, REGULAMENTE, E AUTORIZA O PAGAMENTO DOS DIREITOS RECONHECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

O referido Projeto de Lei, autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, sob nº 005/2026 de 24 de abril de 2026, em que vem “Determina providências administrativas objetivando a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários relacionados à eventual aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/26, regulamente, e autoriza o pagamento dos direitos reconhecidos e dá outras providências”, está apto de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

II- Análise



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 039/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei Complementar, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem às normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto

Em face do exposto, a proposta do Projeto de Lei Complementar reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2026.


 Adilson da Silva Borges
 Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Av. Getúlio Vargas, 92 - Fax 0XX67 - 444.1274 - Fone 0XX67 - 444.1123 CEP - 79765 - 000 - TAQUARUSSU - MS
e-mail camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 039/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em sessão de 08 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei, autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, sob nº 005/2026 de 24 de abril de 2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva (MDB).

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS